

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

Adm. Núbia Costa

REVOGADA
LEI Nº 400/2001
15/01/2002

Lei nº 317/97

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Maxaranguape e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELA sanciona a seguinte LEI:

CAPITULO I

Da Organização da Prefeitura

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Maxaranguape é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete Civil;
- II - Secretaria Municipal de Administração
- III - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- VII - Secretaria Municipal de agricultura e Recursos Hídricos;
- VIII - Secretaria Municipal de Turismo.

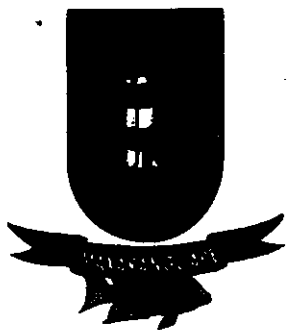
CAPITULO II

Da Organização e Competência

Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito, compete:

- I - dar apoio e assistência imediata ao Prefeito por intermédio de órgãos de apoio e assessoramento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Núbia Maria de Lima da Costa
PREFEIZA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

Adm. Núbia Costa

II - enviar a Câmara Municipal as cópias das Leis sancionadas, Decretos e Portarias;

III - formar os órgãos e comissões para as atividades meio-fim, representados pelas Secretarias que couber;

V - comandar as atividades de coordenação administrativa;

V - dar apoio as atividades de representação social e política do Prefeito;

VI - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal;

VII - promover e coordenar as atividades de política e comunicação do Governo Municipal;

VIII - coordenar as atividades de documentação, publicação e arquivamento dos atos oficiais;

IX - coordenar as atividades de documentação fotográfica e sonográfica;

Parágrafo Único - O assessoramento de nível técnico e superior ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, bem como a execução de tarefas de natureza científica ou especializada serão feitos mediante a contratação de profissionais ou empresas, observadas as disposições do Código Civil e as relativas a licitações.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração, compete:

I - exercer atividades administrativas, assessorando os demais órgãos quanto a assuntos administrativos em geral;

II - elaborar planos globais e intersetoriais, programas de duração anual e plurianual;

III - coordenar a política de recursos humanos;

IV - promover pesquisas, estudos, programas e projetos econômicos-sociais, institucionais e físico-territoriais, ligados a sua área;

V - controlar o Plano de Cargos e Salários, material, patrimônio, serviços gerais e segurança do trabalho;

VI - administrar tecnicamente a função de planejamento municipal, mediante a orientação normativa, metodológica e tecnológica em seus diversos níveis, as Secretarias Municipais;

VII - preparar estudos, pareceres e minutas sobre assuntos de competência da Secretaria;

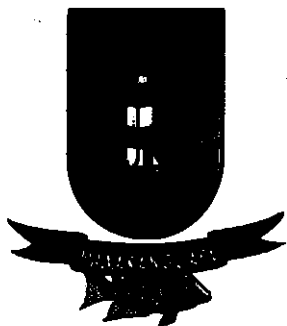
VIII - manter sob a sua guarda de escrituras, contratos e demais documentos relativos ao patrimônio municipal;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças, compete:

I - lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos e execução da política financeira do município;

II - efetuar a prestação de contas dos convênios firma-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Núbia Costa
Núbia Maria de Lima da Costa
PREFEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

Adm. Núbia Costa

dos com órgãos estaduais e federais, de acordo com a legislação vigente;

III - elaborar conjuntamente com a secretaria Municipal de Administração o orçamento anual e plurianual;

IV - acompanhar diretrizes orçamentárias referentes a previsão da receita e fiscalização das despesas;

V - promover e executar a guarda dos valores que compõem o erário público municipal;

VI - planejar, coordenar, controlar e executar a escrituração contábil financeira da Prefeitura Municipal;

VII - prestar assessoria em assuntos afins;

VIII - promover a movimentação dos recursos financeiros da Prefeitura;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, compete:

I - coordenar as atividades de preparação e execução da Conferência Municipal de Educação e Cultura, objetivando avaliar a situação educacional do Município e fixar as diretrizes da política municipal de educação;

II - elaborar e executar, com a participação da comunidade escolar e das organizações da sociedade, o Plano Municipal de Educação de duração anual e plurianual;

III - definir os meios necessários visando a garantia de um padrão de ensino adequado às exigências da sociedade atual;

IV - atuar, prioritariamente, no ensino fundamental;

V - elaborar e executar programas suplementares de apoio ao educando no que se refere a material pedagógico, didático-escolar, alimentação e assistência à saúde;

VI - integrar-se ao Conselho Municipal de Educação e Cultura, visando a formulação e controle da execução da política municipal de educação e cultura;

VII - elaborar e executar, com a participação das organizações dos trabalhadores em educação, programas de valorização do pessoal docente e técnico-administrativo, mediante:

a) capacitação, aperfeiçoamento e atualização do pessoal do magistério;

b) políticas setoriais de melhoria salarial e de incentivo a qualificação profissional.

VIII - elaborar e executar, com a participação das entidades desportivas dirigentes e associações, o Plano Municipal de Eventos Desportivos Urbano e Rural, priorizando o desporto educacional.

IX - elaborar e executar, com a participação da comunidade escolar, ouvido o Conselho Municipal de Educação e Cultura, a política municipal de educação pré-escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Núbia Costa
Núbia Maria de Lima da Costa
PREFEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

Adm. Núbia Costa

X - apoiar, elaborar e executar programas de educação de adultos, bem como de educação especializada às pessoas portadoras de deficiência física, mental e sensorial.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compete:

- I - executar a prevenção e manutenção dos serviços públicos municipais;
- II - supervisionar e coordenar os pontos de táxi, obedecendo as normas vigentes;
- III - orientar e realizar os serviços de limpeza pública, podaço das árvores e coleta de lixo;
- IV - conservação e manutenção dos Próprios Municipais;
- V - efetuar a guarda, manutenção e conservação da frota de veículos da Prefeitura;
- VI - executar as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas, pavimentação e dos Próprios Municipais;
- VII - efetuar a construção e conservação de estradas integrantes do sistema viário do município;
- VIII - fazer cumprir as determinações do Código de Posturas do Município.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, compete:

- I - instituir planejamento integrado de saúde, articulando-o com os planos Estadual e Federal;
- II - propor ações de proteção e recuperação da saúde e um controle constante para combate às doenças transmissíveis, orientando sua execução a nível municipal;
- III - celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas, visando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- IV - integrar suas atividades de proteção e recuperação da saúde ao sistema unificado de saúde;
- V - elaboração e acompanhamento de planos, programas e projetos relativos à saúde pública municipal;
- VI - atender as comunidades carentes em suas situações diversas;
- VII - avaliar o estado sanitário da população, promovendo pesquisas e fiscalização;
- VIII - analisar situações diversas, referentes a dados econômicos, sociais, saúde e do próprio meio ambiente;
- IX - criar e operar as unidades de saúde.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, compete:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Núbia Maria de Lima da Costa
PREFEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Maxaranguape
Adm. Núbia Costa

I - definir os objetivos, os planos e os programas gerais da política agropecuária do município;

II - manter perfeita integração com a política Nacional, Estadual e Regional de promoção das atividades agropecuárias e de comercialização de produtos e insumos, bem como, com os órgãos e entidades responsáveis pela sua execução;

III - promover a classificação de produtos agropecuários;

IV - incrementar as atividades de fomento animal e vegetal;

V - elaborar e executar estudos e projetos referentes ao treinamento de mão-de-obra voltada para as atividades específicas do setor primário;

VI - traçar diretrizes para o aproveitamento das terras devolutas do Município;

VII - orientar e executar as atividades de financiamento e reflorestamento, em consonância com a política definida pelos governos Estadual e Federal;

VIII - assistir as atividades agropecuárias e de pesca, prestando serviços técnicos ligados ao seu desenvolvimento;

IX - disciplinar o uso e proteger a fertilidade do solo;

X - desenvolver e fortalecer o associativismo e cooperativismo, desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Turismo, compete:

I - desenvolver a política municipal de turismo;

II - estabelecer os pontos potencialmente turísticos do Município;

III - estabelecer os planos, projetos e programas voltados para o desenvolvimento do turismo no Município;

IV - projetar a política, os planos, os projetos e os programas estabelecidos para o Município, em esfera Estadual, Regional e Nacional, mediante as potencialidades do Município de Maxaranguape;

V - desenvolver projetos juntamente com o Conselho Municipal de Ação Social, obedecendo o Plano de Ação Social do Município com o objetivo de apoiar e desenvolver o artesanato local;

VI - promover junto as agências especializadas os pontos turísticos potenciais do Município; através de seminários, exposições de fotografias folder's e demais formas de merchandising;

VII - desenvolver, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, campanhas de conscientização e educação sobre a importância do turismo para o Município;

VIII - desenvolver, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, campanhas e programas educativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Núbia Maria de Lima da Costa
PREFEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Maxaranguape
Adm. Núbia Costa

junto a população e comerciantes em geral, principalmente da orla, sobre a importância da higiene, controle e cuidado com os alimentos em geral.

IX - exercer outras atividades inerentes as suas atribuições.

CAPITULO III
Estrutura Organizacional

Art. 10 - Ficam criados dentro da Estrutura Administrativa as Assessorias, Tesouraria, Coordenadorias, Divisões e Direções de Estabelecimento de Ensino, que comporão a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, a saber:

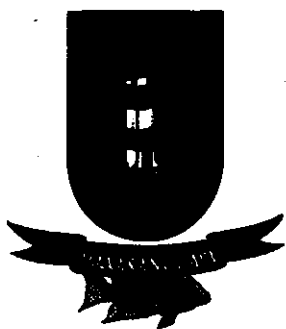
I - Gabinete do Prefeito:

- 1.1 - Chefia do Gabinete Civil;
- 1.2 - Assessoria Técnica;
- 1.3 - Assessoria Especial;
- 1.4 - Assessoria Jurídica;
- 1.5 - Tesouraria.

II - Secretaria Municipal de Administração:

- 2.1 - Secretário Municipal;
- 2.2 - Coordenadoria Administrativa;
- 2.3 - Coordenadoria de Recursos Humanos;
- 2.4 - Assessoria Técnica;
- 2.5 - Supervisão de Serviços;
- 2.6 - Divisão de Compras;
- 2.7 - Divisão do Patrimônio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Núbia Maria de Lima da Costa
PREFEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

Adm. Núbia Costa

III - Secretaria Municipal de Finanças:

- 3.1 - Secretário Municipal;
- 3.2 - Coordenadoria Administrativa;
- 3.3 - Coordenadoria Tributária.

IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos:


- 4.1 - Secretário Municipal;
- 4.2 - Coordenadoria Administrativa;
- 4.3 - Coordenadoria de Cultura;
- 4.4 - Coordenadoria de Esportes;
- 4.5 - Coordenadoria Pedagógica;
- 4.6 - Divisão de Alimentação Escolar;
- 4.7 - Diretoria de Estabelecimento de Ensino;
- 4.8 - Vice-Diretoria de Estabelecimento de Ensino.

V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- 5.1 - Secretário Municipal;
- 5.2 - Coordenadoria de Serviços Gerais.

VI - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

- 6.1 - Secretário Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Núbia Maria de Lima da Costa
PREFEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

Adm. Núbia Costa

6.2 - Assessoria Técnica;

6.3 - Coordenadoria de Assistência Social;

6.4 - Divisão de Serviços.

VII - Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos:

7.1 - Secretário Municipal;

7.2 - Coordenadoria Administrativa.

VIII - Secretaria Municipal de Turismo:

8.1 - Secretário Municipal;

8.2 - Coordenadoria Administrativa.

CAPITULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 11 - O Chefe do Executivo Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, baixará, através de Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, o qual regulamentará a presente Lei, constando:

I - atribuições específicas e comuns dos funcionários investidos nas funções de chefia;

II - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

III - os funcionários investidos na função de chefia poderão exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal;

IV - o nível de direção superior da Secretaria é apresentado pelo cargo de Secretário Municipal, de provimento em comissão;

V - os mecanismos especiais de natureza transitória, as comissões e os grupos de trabalhos instituídos para fins específicos.

Art. 12 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Chefe do Executivo poderá delegar competência aos Secretários, Chefe do Gabinete Civil, Coordenadores e Diretores em Geral para proferirem despachos e avocar a si a competência delegada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Núbia Maria de Lima da Costa
PREFEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

Adm. Núbia Costa

Parágrafo Único - É indelegada a competência do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

I - autorização de despesas que corram à conta do fundo de Participação dos Municípios-FPM;

II - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja a sua finalidade;

III - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

IV - alteração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara Municipal;

V - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

VI - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

VII - aprovação de projetos de arruamento, loteamento e subdivisão de terrenos;

VIII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas bem como expedir Decretos, Portarias, Regulamentos e outros atos administrativos de competência exclusiva do Chefe do Executivo;

IX - nomear e exonerar os Secretários e os demais ocupantes de cargos ou funções gratificadas.

Art. 13 - Os órgãos municipais devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e organograma geral da Prefeitura.

Art. 14 - Os cargos em comissão passarão a ser os constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 15 - As funções gratificadas passarão a ser as constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 16 - As unidades administrativas da atual estrutura serão automaticamente extintas, a medida em que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Extinta a unidade administrativa da atual estrutura, extinguir-se-á, automaticamente, o cargo em comissão ou a função gratificada, correspondente a sua chefia.

Art. 17 - A Administração Municipal dará atenção especial aos treinamentos, aperfeiçoamento e reciclagem, visando oportunizar o crescimento profissional do funcionário.

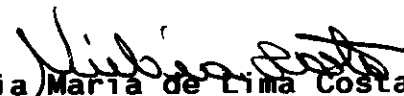
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Núbia Maria de Lima da Costa
PREFEITA



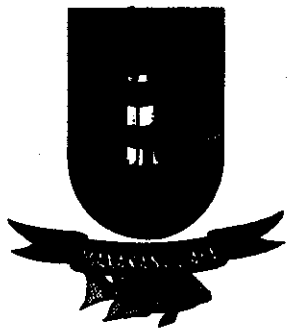
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Maxaranguape
Adm. Núbia Costa

Art. 18 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Pref. Mun. Maxaranguape/RN, em 16 de Maio de 1997


Núbia Maria de Lima Costa
PREFEITA MUNICIPAL


Murivaldo Marcolino de Alexandria
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Maxaranguape
Adm. Núbia Costa

Lei nº

A N E X O I

1 - Gabinete da Prefeita:

- 1.1 - Chefe do Gabinete Gabinete Civil;
- 1.2 - Assessor Técnico;
- 1.3 - Assessor Especial;
- 1.4 - Assessor Jurídico;
- 1.5 - Tesoureiro.

2 - Secretaria Municipal de Administração:

- 2.1 - Secretário Municipal de Administração;
- 2.2 - Coordenador Administrativo;
- 2.3 - Coordenador de Recursos Humanos;
- 2.4 - Assessor Técnico;
- 2.5 - Supervisor de Serviços;
- 2.6 - Encarregado da Divisão de Compras;
- 2.7 - Encarregado da Divisão do Patrimônio.

3 - Secretaria Municipal de Finanças:

- 3.1 - Secretário Municipal de Finanças;
- 3.2 - Coordenador Administrativo;
- 3.3 - Coordenador de Tributação.

4 - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos:

- 4.1 - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- 4.2 - Coordenador Administrativo;
- 4.3 - Coordenador de Cultura;
- 4.4 - Coordenador de Esportes;
- 4.5 - Coordenador Pedagógico;
- 4.6 - Encarregado da Divisão de Alimentação Escolar;
- 4.7 - Diretor de Estabelecimento de Ensino;
- 4.8 - Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE


Núbia Maria de Lima da Costa
PREFEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

Adm. Núbia Costa

5 - Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- 5.1 - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- 5.2 - Coordenador de Serviços Gerais.

6 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

- 6.1 - Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social;
- 6.2 - Assessor Técnico;
- 6.3 - Coordenador de Assistência Social;
- 6.4 - Encarregado da Divisão de Serviços.

7 - Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos:

- 7.1 - Secretário Municipal de Agricultura e Rec. Hídricos;
- 7.2 - Coordenador Administrativo.

8 - Secretaria Municipal de Turismo:

- 8.1 - Secretário Municipal de Turismo;
- 8.2 - Coordenador Administrativo.

Prefeitura Mun. de Maxaranguape/RN, em 16 de Maio de 1997


Núbia Maria de Lima Costa
PREFEITA MUNICIPAL


Murivaldo Marcolino de Alexandria
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO